

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.411.175/22-0

E. R. 001
SIMPI

19 10 22



Quinta **Alteração do Contrato Social da**

DATA COSMOS Consultoria Ltda.

CNPJ nº. 03.238.818/0001-35

Rodrigo Salviatto,

Thais Fernandez Marini Salviatto,

Únicos sócios da sociedade denominada **DATA COSMOS Consultoria Ltda**, com sede, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 – 2355, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP. 01402-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 03.238.818/0001-35, conforme contrato social registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica de São Paulo- sob microfilme nº 17.803, e alteração da natureza jurídica, registrado na JUCESP, sob o NIRE ° 3523163489-6 em sessão de 03 de julho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.818/0001-35, neste ato e na melhor forma de direito, resolvem promover as seguintes alterações:

1º - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS:

Retira-se neste ato da sociedade, a sócia, Thais Fernandez Marini Salviatto, devidamente qualificada acima, possuidora de 500 (quinhentas) cotas, cada cota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), subscritas e integralizadas, livre e desembaraçadas de qualquer ônus, a qual cede e transfere a, Marlon Santos Costa,

, a sócia retirante, recebe neste ato o pagamento integral em moeda corrente, dando-se por paga e satisfeita, dando ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possuía na Sociedade, e

JUCEP
19 10 22

Rodrigo Salviatto, devidamente qualificado acima, possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas, cada cota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), subscritas e integralizadas, livre e desembaraçadas de qualquer ônus, o qual cede e transfere neste ato, ao novo sócio ora admitido, **Marlon Santos Costa**,

[REDACTED] a quantia de 24.500 (vinte quatro mil e quinhentas) cotas, cada cota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), o qual, recebe neste ato o pagamento integral em moeda corrente, dando-se por pago e satisfeito, dando ampla, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações cedidas da Sociedade.

2° Da distribuição do Capital.

| Socio | cotas | % da cotas | Valor |
|----------------------------|---------------|-------------------|----------------------|
| Rodrigo Salviatto | 25.000 | 50% | R\$ 25.000,00 |
| Marlon Santos Costa | 25.000 | 50% | R\$ 25.000,00 |
| Total | 50.000 | 100% | R\$ 50.000,00 |

Capital totalmente integralizado, em moeda corrente e nacional.

DA CONSOLIDAÇÃO

3° - Considerando as alterações contratuais ocorridas, resolve consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a redação abaixo, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresária Limitada

DATA COSMOS Consultoria Ltda

[Handwritten signature]

JUCESP
19 10 20

CNPJ nº. 03.238.818/0001-35

Rodrigo Salviatto,

e

Marlon Santos Costa,

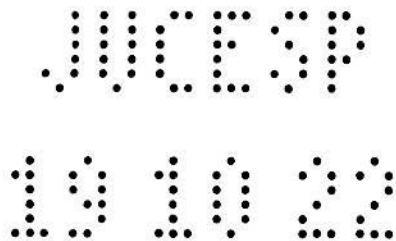
Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DATA COSMOS Consultoria Ltda**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 – 2355, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP. 01402-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. o nº 03.238.818/0001-35, conforme contrato social registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica de São Paulo- sob microfilme nº 17.803, e alteração da natureza jurídica, registrado na JUCESP, sob o NIRE ° 3523163489-6 em sessão de 03 de julho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.818/0001-35, neste ato e na melhor forma de direito, resolvem consolidar o respectivo contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1ª) A presente sociedade girará sob a denominação social de **DATA COSMOS Consultoria Ltda**, e terá sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369 – 2355, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP. 01402-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2ª) A sociedade terá como o objetivo social a prestação de serviços de:

- * - Representação Comercial, e agente do comércio;
- * - Consultoria em tecnologia da informação;
- * - Representante comercial e gente do comércio de máquinas e equipamentos;
- * - Aluguel de máquinas e equipamentos, comerciais e industriais;
- * - Consultoria em tecnologia da informação;
- * - Suporte técnico, manutenção e outros serviços da tecnologia da informação;
- * - Intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- * - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, licenciamento de software (SW);
- * - Reparação e manutenção de computadores e periféricos.





3ª) O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma e com a seguinte distribuição:

| <u>Socio</u> | <u>cotas</u> | <u>% da cotas</u> | <u>Valor</u> |
|----------------------------|---------------|-------------------|----------------------|
| Rodrigo Salviatto | 25.000 | 50% | R\$ 25.000,00 |
| Marlon Santos Costa | 25.000 | 50% | R\$ 25.000,00 |
| Total | 50.000 | 100% | R\$ 50.000,00 |

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª) A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo sócio Sr. Rodrigo Salviatto, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

Parágrafo Único – Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios.

5ª) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

JUCESP
19 10 20

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7ª) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8ª) Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª) A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

10ª) Por decisão de cotista que represente a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

11ª) Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo – SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de alteração de contrato Social em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.



JUCESP
19 10 22


☬ ☬
São Paulo, 01 de junho de 2022



Rodrigo Salviatto



Marlon Santos Costa



Thais Fernandez Marini Salviatto

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

